



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.273 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a mudança de “onda” do Município de Presidente Olegário/MG dentro do Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conjuntamente com o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), nomeado pela Portaria nº 036 de 20 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 1.244 de 05 de junho de 2020, passando desde então a acompanhar o Governo do Estado de Minas Gerais na condução das medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública, com base em evidências científicas amplamente divulgadas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a progressão de fase do Município de Presidente Olegário no âmbito do Plano Minas Consciente, passando para a “onda Amarela” de retomada das atividades econômicas.

Art. 2º A partir da vigência deste Decreto, fica permitido o funcionamento das atividades listadas na tabela das ondas vermelha (serviços essenciais) e amarela (serviços não essenciais) disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v4.pdf.

Art. 3º Os empresários cujas atividades econômicas estejam listadas nas ondas vermelha e amarela, assim como os trabalhadores e a população em geral deverão seguir rigorosamente o protocolo sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 4º Dada a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, poderão os mesmos serem realizados desde que sejam observadas as regras sanitárias previstas na Deliberação nº 001 de 10 de abril de 2020, do Comitê



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

Municipal De Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sem prejuízos de novas regras, municipais ou estaduais que vierem a ser editadas.

Parágrafo Único. A realização do culto religioso deverá observar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Deliberação nº 001 de 10 de abril de 2020, do Comitê Municipal De Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 01 de setembro de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Lara Fernandes Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

César Correa de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento

Jonatha Cajado Menezes
Médico

Secretário Municipal de Administração
Mateus Araújo de Freitas

Enfermeira
Eleusa Maria Rodrigues

Secretário Municipal de Fazenda
Ronaldo Alves Pereira

Verônica Resende F. Silva
Enfermeira

Procuradora Municipal
Amely Maria de Almeida Pinheiro

Geovanne D Alfonso Junior
Enfermeiro